



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.088 DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL AO COVID-19 EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarda-Mor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 86 da Lei Orgânica do município etc.

**Considerando** o plano Minas consciente e o protocolo geral divulgado pelo governo do estado de Minas gerais no dia 27 de abril de 2020

**Considerando** a adesão do município de guarda-mor ao plano Minas consciente através do decreto 2005/2007 obedecendo estritamente suas diretrizes e protocolos

**Considerando** as determinações do Estado de Minas gerais de caráter vinculante aos municípios que integram o plano Minas consciente

**Considerando** as orientações do ministério público de Minas gerais para os municípios que integram o plano Minas consciente;

**Considerando** o avanço da proliferação do covid-19 nos 33 municípios da macrorregião de saúde do noroeste de Minas da qual guarda-mor faz parte;

**Considerando** que o município é parte integrante da macrorregião de Patos de Minas e da macrorregião do noroeste de Minas;

**Considerando** a manifestação do comitê municipal de enfrentamento ao novo coronavírus, que se embasa no monitoramento e avaliação da situação epidemiológica no município de guarda-mor,

**Considerando** as medidas de conscientização, prevenção e combate do vírus, bem como na realidade de ocupação de leitos de enfermaria e de terapia intensiva por pacientes de covid-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Considerando** a diminuição da incidência de casos de contágio de Covid-19 no município de Guarda-Mor;

**considerando** toda a legislação pertinente inclusive que impõe penalidades;

**Considerando** o artigo 151 do código de posturas municipal;

**Considerando** o artigo 268 do código penal brasileiro

**Considerando** o artigo 330 do código penal brasileiro;

**Considerando** o artigo 331 do código penal brasileiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam mantidas todas as disposições do Decreto anterior (Dec. 2.081/2021) pelo prazo de até 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§ 1º-** Este Decreto poderá ser revogado por disposições trazidas pelo Comitê Gestor Local de Enfrentamento da Covid-19 após deliberação em sede de reunião realizada por este, em face de alteração nas situações fáticas desencadeadas pela proliferação do vírus covid-19 em todo território municipal.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarda-Mor, 07 de maio de 2021.

  
José Dias de Oliveira  
Prefeito de Guarda-Mor

